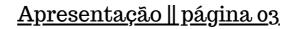


E-book para Participantes

Plano de Benefícios Serpro II PS-II 2024



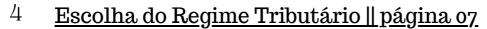
SUMÁRIO











- ව්. <u>Benefícios Previstos no Plano || página 12</u>
- 6. <u>Institutos Previstos no Plano || página 26</u> <u>Nossos Contatos || página 35</u>







Apresentação

Este E-book foi elaborado com o objetivo de apresentar um resumo, de forma simples e clara, das principais características do Plano de Benefícios Serpro II (PS-II). Este plano é oferecido pelo Serpro aos seus empregados e administrado pelo Serpros. O Serpros também é a empresa Patrocinadora em relação aos seus próprios empregados.

A previdência complementar é indispensável para o trabalhador que deseja obter uma aposentadoria com qualidade de vida e segurança financeira.

O PS-II conta com a paridade contributiva do Patrocinador. Isso significa que para cada valor aportado pelo Participante, o Patrocinador aporta valor igual. O dinheiro aportado pelo Patrocinador, deduzindo as parcelas de risco e do custeio administrativo, irá para uma conta individual do Participante. Os benefícios do Plano abrangem não somente os Participantes, mas também seus dependentes, ou seja, seus beneficiários e designados previstos no Regulamento.

O Plano PS-II oferece adequada cobertura previdenciária em todas as situações que podem ocorrer com os Participantes, em qualquer fase das suas vidas.

1. Vantagens Fiscais

A participação no Plano PS-II possibilita duas vantagens em relação ao Imposto de Renda, que são:

- **1.1**. As contribuições efetuadas mensalmente ao plano são deduzidas na base de cálculo do Imposto de Renda. No ajuste anual essa dedução está limitada a 12% do rendimento bruto tributável.
- 1.2. Nas aplicações financeiras realizadas pelo Serpros não há incidência de Imposto de Renda sobre a rentabilidade alcançada pelo plano. Essa vantagem faz com que a rentabilidade líquida repassada para as contas individuais dos participantes seja significativamente potencializada, resultando em maiores valores para cálculo dos benefícios.



2. Características do Plano PS-II

2.1. CONTRIBUIÇÕES - PARTICIPANTE / PATROCINADOR

O PS-II prevê as seguintes contribuições: Normal, Espontânea, Administrativa e Extraordinária.

Entenda cada uma e saiba como é calculada:

- 2.1.1. Contribuição Normal tem periodicidade mensal e paridade contributiva do Patrocinador (Serpro ou Serpros), ou seja, o Patrocinador contribui com o mesmo valor que o Participante destina ao seu plano. Desta forma, o Participante acumula o dobro do que investe. Esta contribuição é o somatório da Básica, Variável e de Riscos.
- a) Contribuição Básica é destinada ao custeio da renda de Aposentadoria Programada e Pensão por Morte de Assistidos que será paga aos beneficiários. Corresponde a 1% do salário de contribuição do Participante (somatório do salário com os adicionais pagos habitualmente que compõem a remuneração do Participante).
- b) Contribuição Variável é destinada ao custeio da renda de Aposentadoria Programada e Pensão por Morte de Assistidos. É opcional e o Participante poderá escolher um percentual de até 15% que incidirá sobre o salário de contribuição que exceder a oito VRS (Valor de Referência Serpro II). Pode ser alterado a qualquer momento, na Área Restrita do Participante no site do Serpros.



- c) Contribuição Riscos é destinada ao custeio dos benefícios de risco (Auxílio-Doença, Auxílio-Reclusão e Pecúlio por Morte) e da Garantia de Valor Mínimo das Aposentadorias por Invalidez e Pensão por Morte dos Participantes Ativos.
- **2.1.2. Contribuição Espontânea** é opcional e destinada a aumentar o valor da renda de Aposentadoria Programada. O Patrocinador não contribui. Esta contribuição é indicada ao Participante que já contribui no limite da variável (15%).
- a) Contribuição Espontânea Mensal realizada mensalmente no valor de até 15% do Salário de Contribuição do Participante. Pode ser alterada a qualquer momento por meio de requerimento na Área Restrita do site.
- b) Contribuição Espontânea Esporádica realizada em qualquer época, em parcela única e valor escolhido pelo Participante, desde que não seja inferior ao VRS.
- **2.1.3. Contribuição Administrativa** percentual que incide sobre a contribuição destinada a cobrir os custos administrativos dos planos de benefícios.
- **2.1.4. Contribuição Extraordinária** destinada à cobertura de eventuais desequilíbrios do Plano.

2.2. CONTA DE PARTICIPANTE

A Conta de Participante é composta por suas contribuições mais as contribuições da Patrocinadora, acrescidas da rentabilidade dos investimentos.

3. Atualização Cadastral

O Participante deverá comunicar qualquer modificação dos seus dados cadastrais (estado civil, beneficiários, e-mail, endereço e outro) no prazo de 30 dias, contados a partir do fato gerador.

4. Escolha do Regime Tributário

Há duas modalidades de tributação que o participante de plano de previdência privada pode optar: Tabela Progressiva ou Tabela Regressiva. A opção pelo regime tributário poderá ser realizada na data da solicitação da aposentadoria ou do primeiro resgate.

A Tabela Progressiva é a mesma que incide sobre salários e outras rendas, a conhecida tabela do imposto de renda. Suas alíquotas aumentam de acordo com a tabela base de cálculo anual, limitada a 27,5%.

Já na Tabela Regressiva, as alíquotas diminuem com o passar do tempo que as contribuições aportadas permanecem no Plano. Começam com 35% e, a cada 2 anos, reduzem 5 pontos percentuais, até atingir o limite mínimo de 10% após 10 anos.

A O regime escolhido é irretratável e incidirá sobre os valores que serão recebidos do plano.

A não opção entre os dois regimes tributários: Regressivo ou Progressivo, enseja, automaticamente, a aplicação do regime tributário Progressivo.

Se o participante do PS-II solicitar o desligamento e após um período decidir retornar ao mesmo Plano de Benefícios e neste momento manifestar interesse de mudar o regime tributário que havia escolhido na primeira adesão, ele só poderá realizar esta troca se for do regime progressivo para o regressivo — não há como migrar do regime regressivo para o progressivo.

Independentemente do regime tributário escolhido, a legislação permite deduzir anualmente as contribuições realizadas para entidade de previdência complementar até o limite de 12% do total de rendimentos brutos na Declaração de Ajuste Anual Pessoa Física.

4.1. Regime Regressivo

Antes de optar pela tabela regressiva em um plano de previdência privada, é importante avaliar se o regime é vantajoso para os seus objetivos.

Este regime de tributação pode ser mais adequado para pessoas que pretendem investir no longo prazo e não têm planos de resgatar seu dinheiro nos próximos anos. Afinal, considerando que as alíquotas diminuem com o passar do tempo, a tabela é ideal para quem planeja usufruir do dinheiro no futuro e pagar menos impostos por isso.

O Regime Regressivo reduz a alíquota do imposto, na medida em que aumenta o tempo em que as contribuições ficam aplicadas no Plano. Nesse caso, o imposto de renda pago no recebimento de benefícios ou no Resgate vai variar entre 35% e 10%. A alíquota será obtida considerando o prazo médio ponderado de permanência dos recursos no plano, ou seja, quanto maior o tempo, menor a alíquota.

Verifique a Tabela:

Tempo de cada contribuição para o plano	Imposto retido na fonte (%)
Até 2 anos	35
Acima de 2 a 4 anos	30
Acima de 4 a 6 anos	25
Acima de 6 a 8 anos	20
Acima de 8 a 10 anos	15
Acima de 10 anos	10



O prazo de acumulação continuará contando após a concessão do benefício, havendo uma redução gradual dessa alíquota, até o limite mínimo de 10%.

No caso de pagamento de Benefícios de Risco (Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte), sendo a escolha pela Tabela Regressiva, incidirá Imposto de Renda, da seguinte forma:

- alíquota de 25%: quando o Prazo de Acumulação for inferior ou igual a seis anos;
- percentual conforme a Tabela Regressiva, para Prazo de Acumulação maior que seis anos.

O imposto recolhido é definitivo, ou seja, a declaração não gera compensação / restituição do numerário recolhidos sobre esse tipo de rendimento. Mesmo assim, o contribuinte deve declarar esses valores na Declaração de Ajuste Anual.

Os rendimentos recebidos sob a tabela regressiva já estão tributados em definitivo, motivo por que não estão sujeitos a quaisquer deduções.

CLIQUE AQUI

https://serpros.com.br/wp-content/uploads/2022/04/tabela_regressiva2.png

para ver um exemplo do Demonstrativo de Cálculo da

Tabela Regressiva.

(Dê um zoom para poder visualizar melhor os números)



4.2. Regime Progressivo

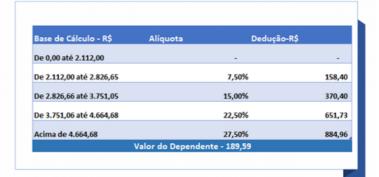
A tabela progressiva é mais vantajosa quando você pretende receber uma renda vitalícia menor, que se enquadre na faixa isenta ou de 7,5%.

A retenção na fonte é realizada como antecipação do Imposto de Renda a ser apurado na Declaração de Ajuste Anual. A depender do valor tributável, poderá haver imposto a pagar ou a restituir.

O Imposto de Renda para os resgates de contribuições é retido na fonte à alíquota de 15% a título de antecipação e a diferença do imposto devido é apurado no Ajuste Anual. Sobre a renda de Aposentadoria, a alíquota será aplicada conforme a renda recebida de acordo com a tabela progressiva mensal do Imposto de Renda.

Neste regime, são permitidas deduções na Declaração de Ajuste Anual, tais como despesas médicas, educacionais, previdência complementar e descontos decorrentes de Declaração Simplificada.

Esta é a tabela progressiva de incidência mensal (a mesma usada para os salários):



5. Benefícios Previstos no Plano



√ aos Participantes:

Aposentadoria
Programada
Aposentadoria por
Invalidez
Auxílio-Doença
Abono Anual



✓ aos Beneficiários:

Pensão por Morte Auxílio-Reclusão Abono Anual



√ aos Designados:

Pecúlio por Morte

5.1. Aposentadoria Programada

A Aposentadoria é concedida a partir da data de seu requerimento e o valor é apurado pela Conversão do Saldo de Conta de Participante existente no último dia do mês anterior ao requerimento.

Para se transformar o Saldo de Participante na renda que o Participante irá receber de forma vitalícia é utilizado o fator atuarial. Para definição desse fator leva-se em conta os seus dados cadastrais e de seus Beneficiários, observando as formulações constantes da Nota Técnica Atuarial, bem como as premissas e as hipóteses vigentes no momento do cálculo.

No momento do requerimento da Aposentadoria, o Participante deverá retificar ou ratificar seus Beneficiários para recebimento de Pensão por Morte e firmará declaração atestando a veracidade dessas informações.

Caso haja inscrição de novos Beneficiários após o requerimento da Aposentadoria, ou mesmo após a morte do aposentado, o benefício que era pago será recalculado, o que pode gerar alteração no valor da renda mensal do benefício.

O cancelamento de inscrição de beneficiários implica na imediata cessação de direito ao benefício ou a outro valor previsto no PS-II.



As condições de elegibilidade para solicitar a aposentadoria programada são:

- 55 anos de idade (reduzida para 53 anos ao Participante fundador);
- mínimo de 60 contribuições mensais ao PS-II;
- término do vínculo empregatício com o Patrocinador;
- estar aposentado pela Previdência Social.

A Aposentadoria Programada poderá ser antecipada, desde que o Participante tenha no mínimo 50 anos e atenda às demais condições de elegibilidade.

No momento da solicitação da Aposentadoria Programada, o Participante poderá optar por receber, em uma parcela à vista, os seguintes valores:

- até 25% da conta de Participante constituída pelas contribuições básicas e variáveis;
- até 100% da conta de Participante constituída pelas contribuições espontâneas e de Portabilidade.

Requerendo a parcela à vista, a renda da Aposentadoria Programada será calculada com o saldo remanescente.



O Participante pode requerer a Aposentadoria acessando o link: https://requerimento.serpros.com.br/login



5.2. Auxílio-Doença

Este benefício é concedido ao Participante do PS-II Ativo ou Autopatrocinado, que esteja licenciado pelo INSS por motivo de doença.

Em ambos os casos, devem ser atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

- Cumprimento de carência de 12 contribuições mensais ao plano;
- Recebimento de Auxílio-Doença junto à Previdência Social;
- A moléstia não seja preexistente à inscrição no PS-II.

A carência de 12 meses é dispensada quando a inscrição no PS-II ocorre em até 30 dias após a admissão no Patrocinador, ou a incapacidade resulta de acidente, doença do trabalho ou considerada grave pela Previdência Social.

O benefício de Auxílio-Doença é devido aos Participantes Ativos e Autopatrocinados até a idade de 75 anos.

O Participante Patrocinado ou Autopatrocinado que é aposentado pela Previdência Social, também pode requerer o auxílio-doença, desde que apresente atestado de incapacidade para o trabalho, emitido por médico reconhecido pelo Serpros, com o período de afastamento e data de nova avaliação.

O Serpros poderá, em qualquer momento, exigir a realização de perícia médica executada por profissional de sua contratação.

A data do início do pagamento do Auxílio-Doença é a mesma data de início de vigência do benefício concedido pela Previdência Social, ou a data do atestado da incapacidade emitido por médico reconhecido pelo Serpros.

O Valor Inicial do Auxílio-Doença corresponde ao excesso do Salário de Benefício sobre 14 VRS, respeitado o Valor Mínimo de 10% do Salário de Benefício.



Valor do benefício de Auxílio-Doença

Fórmula de cálculo do Auxílio-Doença Máximo (SB – 14 VRS; 10% x SB) = benefício de Auxílio-Doença

VRS - VALOR DE REFERÊNCIA SERPRO-II

É o valor monetário fixado para a apuração de limites estabelecidos pelo PS-II. **O VRS corresponde a R\$ 505,08**, posicionado em maio/2023, e é reajustado pelo INPC no mês de maio de cada ano.

SB - Salário de Benefício

Corresponde à média aritmética simples dos Salários de Contribuição dos 36 meses precedentes à Data do Início do Benefício.

Ao Participante que não detém 36 Salários de Contribuição, o Salário de Benefício é apurado por média ponderada.



O participante pode requerer o auxílio-doença acessando o link https://requerimento.serpros.com.br/login



5.3. Aposentadoria por Invalidez

É elegível à Aposentadoria por Invalidez o Participante ativo e o Autopatrocinado que estiverem recebendo este benefício junto à Previdência Social.

A data do início da Aposentadoria será a mesma data do benefício concedido pela Previdência Social.

O valor inicial da Aposentadoria por Invalidez é apurado atuarialmente pela Conversão da Conta de Participante em renda mensal.

O Plano PS-II prevê uma Garantia de Valor Mínimo aos Participantes Ativos e Autopatrocinados que atenderem, cumulativamente, as seguintes condições:

- tenham cumprido a carência de 12 meses de tempo de contribuição ao plano;
- que a incapacidade n\u00e3o tenha sido gerada por mol\u00e9stia preexistente \u00e0 inscri\u00e7\u00e3o do Participante ao plano.

A carência de 12 meses é dispensada quando a inscrição no PS-II ocorre em até 30 dias após a admissão no Patrocinador, ou a incapacidade resulta de acidente, doença do trabalho ou considerada grave pela Previdência Social.

A Garantia de Valor Mínimo será aplicada no cálculo do valor inicial da prestação mensal do benefício, quando o resultado decorrente da conversão do Saldo de Conta de Participante for inferior ao valor mínimo.

O Valor Mínimo para Aposentadoria por Invalidez corresponde ao maior valor entre:

- o excesso do Salário de Benefício do Participante, sobre 14 VRS;
- 10% (dez por cento) do Salário de Benefício do Participante.

Caso o Participante estiver recebendo Auxílio-Doença, esse poderá ser convertido em Aposentadoria por Invalidez e na apuração do valor inicial, os valores das rendas dos dois benefícios serão comparados, prevalecendo a maior.



Caso venha recuperar a condição de Participante Ativo, a sua Conta de Participante será restabelecida.

Assim, o Participante que tenha requerido a Aposentadoria por Invalidez na condição de Ativo ou Autopatrocinado, ao seu saldo de Conta, considerado na apuração do Valor Inicial, serão acrescidos os créditos correspondentes às contribuições que teriam sido vertidas em favor do Participante caso, durante a vigência da Aposentadoria, tivesse mantido a condição de Ativo.

A Aposentadoria por Invalidez poderá ser convertida em Aposentadoria Programada quando, cumulativamente:

- o Participante atender às condições de elegibilidade;
- houver conversão da aposentadoria por invalidez, concedida pela Previdência Social, em aposentadoria por idade ou tempo de contribuição.

O participante pode requerer a aposentadoria acessando o link https://requerimento.serpros.com.br/login

5.4. Pensão por Morte

É concedida aos beneficiários do Participante que vier a falecer. As prestações mensais da Pensão por Morte são divididas em partes iguais entre os beneficiários do Participante. Toda vez que um beneficiário da Pensão por Morte perder esse direito, será realizado novo cálculo e novo rateio do valor do benefício concedido.

Quando falece um Participante Ativo, Autopatrocinado ou afastado por motivo de doença, o valor inicial da Pensão por Morte corresponde ao maior valor entre:

- o benefício apurado pela Conversão da Conta de Participante e o fator atuarial, apurado considerando os dados cadastrais dos Beneficiários do falecido, observando as formulações constantes da Nota Técnica Atuarial, bem como as premissas e as hipóteses vigentes no momento do cálculo; e
- o benefício calculado como uma suposta Aposentadoria por Invalidez, observado a Garantia do Valor Mínimo de Pensão.

A Garantia de Valor Mínimo é assegurada aos Participantes Ativos e Autopatrocinados que atenderem, cumulativamente, às seguintes condições:

- tenha cumprido carência de 12 meses de tempo de contribuição ao plano; e
- o falecimento n\u00e3o tenha sido provocado por mol\u00e9stia preexistente
 à inscri\u00e7\u00e3o do Participante no plano.



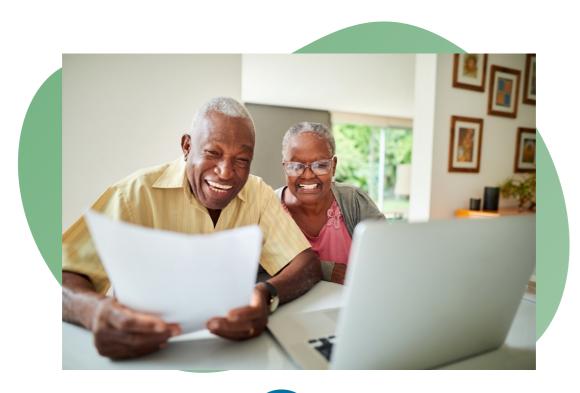
O Valor Mínimo para Pensão por Morte de Participante Ativo e Autopatrocinado corresponde à aplicação da cota familiar de 50% e de tantas cotas individuais de 10% quantos forem os Beneficiários do Participante, estas limitadas a 5, sobre o Valor Mínimo da Aposentadoria por Invalidez que lhe seria devido caso entrasse em gozo desse Benefício na data do óbito.

Lembrando que o Valor Mínimo da Aposentadoria por invalidez equivale ao maior valor entre:

- o excesso do Salário de Benefício do Participante, sobre 14VRS;e
- 10% (dez por cento) do Salário de Benefício do Participante. .



O beneficiário pode requerer a Pensão por Morte acessando o link https://requerimento.serpros.com.br/login





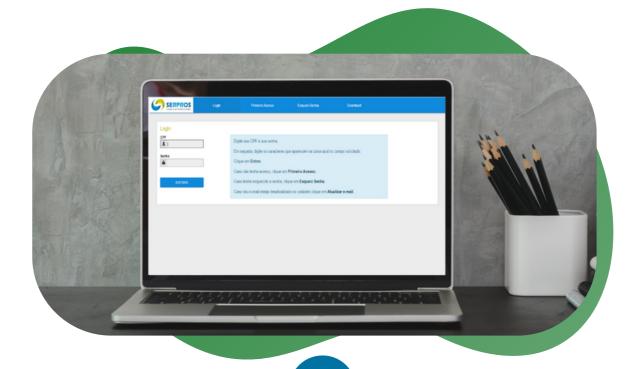
5.5. Auxílio-Reclusão

É devido ao Beneficiário de Participante Patrocinado ou Autopatrocinado a que está vinculado, que esteja detento ou recluso no período de vigência da sua última inscrição no PS-II.

O valor inicial do Auxílio-Reclusão é constituído de uma cota familiar de 50% e de tantas cotas individuais de 10% quantos forem os Beneficiários, limitadas a 5, sobre o valor do benefício apurado como se o Participante obtivesse Aposentadoria por Invalidez, na data da reclusão.



O beneficiário pode requerer o Auxílio-Reclusão acessando o link https://requerimento.serpros.com.br/login





5.6. Pecúlio por Morte

É elegível a este benefício o Designado cujo Participante a quem está vinculado vem a óbito.

O Participante precisa ter cumprido a carência de 12 meses de contribuição para que o Designado tenha direito ao benefício. A carência é dispensada quando a inscrição do Participante ocorre em até 30 dias após a admissão no Patrocinador, ou o óbito resulte de acidente, doença do trabalho ou considerada grave pela Previdência Social.

- Participante ativo: corresponderá a 10 vezes o valor do Salário de Benefício, média dos 36 últimos salários de contribuição, devido ao Participante.
- Participante assistido: corresponderá a 10 vezes o valor do Salário de Benefício, que consiste no benefício que estava sendo pago ao assistido somado ao valor de 14VRS, proporcionalizado com base na duração do período contributivo, quando este for inferior a 360 meses.
- Caso o Participante não especifique as proporções de rateio do Pecúlio por Morte, o rateio ocorrerá em partes iguais.



Inexistindo Designados vinculados ao Participante, o pecúlio será pago aos seus Beneficiários e, na inexistência destes, disponibilizado ao espólio do Participante.



O designado pode requerer o Pecúlio acessando o link https://requerimento.serpros.com.br/login

5.7. Abono Anual

É a 13ª parcela paga aos recebedores de benefícios do Plano PS-II. Esse benefício é pago 50% no mês de junho e 50% no mês de dezembro, de cada ano.





6. Institutos Previstos no Plano









✓ Autopatrocínio ✓ Benefício Proporcional ✓ Portabilidade Diferido

A sua finalidade é assegurar o direito acumulado pelo Participante nos casos de perda da remuneração, de cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador ou de cancelamento da inscrição no plano.

Veja, a seguir, as características gerais de cada um desses institutos.

6.1. Autopatrocínio

Pode ser requerido pelo Participante ativo que tem perda parcial ou total da remuneração, possibilitando a manutenção de suas contribuições nos mesmos patamares praticados antes da perda, evitando a redução do seu benefício esperado.

Não há contrapartida do Patrocinador, portanto, o Participante tem que arcar com as duas parcelas de contribuição (Participante e Patrocinador).

O Participante pode tomar conhecimento do valor que irá pagar no autopatrocínio acessando a Área Restrita no site e fazendo uma simulação.

No momento da opção pelo autopatrocínio, o Participante poderá rever o percentual da contribuição variável.



O Participante poderá, em qualquer momento, requerer o cancelamento do Autopatrocínio, acessando o link https://requerimento.serpros.com.br/login

6.2. Benefício Proporcional Diferido (BPD)

Este instituto permite ao Participante Ativo ou Autopatrocinado, em razão da cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador e antes da aquisição do direito ao Benefício Programado, optar pela percepção futura de Benefício decorrente dessa opção junto ao PS-II.

A opção pelo BPD acarreta a cessação das Contribuições Normais do Participante, assim como da contrapartida contributiva do Patrocinador a ele relacionada.



O valor inicial dos benefícios de Aposentadoria Programada, de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte serão apurados pela Conversão da Conta de Participante existente no último dia do mês precedente ao requerimento e o fator atuarial, apurado considerando os dados cadastrais do Participante e seus Beneficiários, observando as formulações constantes da Nota Técnica Atuarial, bem como as premissas e as hipóteses vigentes no momento do cálculo.

Para optar pelo BPD é necessário estar desligado do Patrocinador e o cumprimento de **carência de três anos de vinculação ao Plano PS-II**.

Esse benefício permite o recebimento da Aposentadoria Programada, após o cumprimento das carências de elegibilidade.

O Participante na fase de diferimento, período compreendido entre a opção pelo BPD até a data que se torna elegível à Aposentadoria Programada, terá direito à Aposentadoria por Invalidez e seus Beneficiários à Pensão por Morte e os Designados ao Pecúlio por Morte de Assistido.



6.3. Portabilidade

Este instituto permite ao Participante Ativo, Autopatrocinado e em BPD optar pela transferência dos recursos financeiros de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou seguradora autorizada a operar o referido plano.

Não há incidência de tributação quanto aos valores transferidos. Optando por este instituto, os valores oriundos de entidades fechadas não poderão ser resgatados, conforme determina a Resolução CNPC Nº 50, de 16 de fevereiro de 2022.

O participante de um plano com Regime de Tributação Regressivo, ao efetuar a portabilidade dos recursos para outra entidade, o histórico do tempo de permanência da aplicação do recurso é informado à nova instituição e, se na nova entidade ele optar pelo Regime Tributário Regressivo, continua a alíquota a decrescer de acordo com a tabela.



Se o recurso estiver aplicado num plano com Regime Tributário Regressivo e, no plano receptor, o participante optar pela tabela progressiva:

- Com relação à parcela portada, continua o regime tributário regressivo (irretratabilidade);
- Com relação à parcela constituída na nova entidade, o
 participante pode optar pelo Regime Progressivo, devendo este
 recurso portado ficar segregado de forma a permitir a
 identificação das distintas regras de tributação aplicáveis aos
 resgates ou benefícios.



6.3.1. Portabilidade de entrada – é o direito acumulado em outro plano de previdência complementar, que o Participante Ativo pode portar os recursos financeiros de caráter previdenciário para o Serpros em qualquer tempo.

A Entidade cedente deverá preencher o Termo de Portabilidade com as informações dos campos, "Dados da Entidade Cedente", "Valor da Portabilidade" e "Dados da Receptora".

Os recursos da Portabilidade serão creditados na Conta de Participante em subconta específica e segundo a origem dos recursos, se oriundos de entidade fechada de previdência complementar, entidade aberta de previdência complementar ou seguradora.

A Portabilidade realizada é destinada a majorar os valores dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte.

6.3.2 Portabilidade de Saída – o Participante Ativo pode optar pela transferência dos recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no PS-II (100% das contribuições do participante e da patrocinadora) para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou seguradora autorizada a operar o referido plano.

Participante Ativo deverá ter:

- três anos de Tempo de Contribuição ao Plano;
- cessado o vínculo empregatício com Patrocinador.

O Participante deverá preencher e encaminhar para o Serpros Termo de opção de Portabilidade (disponível no site).

A Portabilidade será formalizada com a assinatura do Termo de Portabilidade, instrumento elaborado pela Entidade, na forma e no prazo previsto na legislação que rege a matéria após opção do Participante e celebrado mediante sua expressa anuência contendo todas as informações legais.

Será portado o direito acumulado junto ao PS-II que corresponde a 100% do saldo da Conta de Participante, detido no dia subsequente à vigência da última Contribuição, corrigido pela rentabilidade líquida obtida até o mês anterior ao do pagamento.

6.4. Resgate

Este instituto permite ao Participante Ativo, Autopatrocinado e em BPD o recebimento do valor do seu saldo de contas após a cessação vínculo empregatício com o Patrocinador.

A opção pelo Resgate, no momento de seu protocolo, ensejará o imediato cancelamento da inscrição do Participante no PS-II.

O valor do Resgate é calculado da seguinte forma:

- 100% da parcela do saldo da Conta de Participante, constituída a partir de Contribuições e Portabilidades realizadas pelo Participante;
- a parcela citada acima será acrescida de 1/15 (um quinze avos), por ano completo de Tempo de Contribuição ao Plano-TCP, que será aplicado sobre as Contribuições realizadas pelo Patrocinador limitado a 100% do saldo. Esta parcela só é devida ao Participante que detenha TCP igual ou superior a cinco anos no momento do requerimento do Resgate.

Na hipótese de, no valor decorrente do desligamento do Participante junto ao PS-II existir parcela sobre a qual a legislação ou regulação aplicável vete seu recebimento sob forma de Resgate, esta será segregada e comporá nova Portabilidade.

O valor do resgate poderá ser pago de forma única ou em até 60 parcelas mensais iguais em cotas a depender da escolha do Participante.

O valor do Resgate será disponibilizado ao ex-Participante em até 45 dias após a data de seu requerimento.

O Participante poderá simular o valor a ser resgatado no site do Serpros.



O Participante pode requerer o Resgate das Contribuições acessando o link https://requerimento.serpros.com.br/login



As informações constantes nesse E-book não prevalecem sobre o conteúdo do Regulamento de Benefícios do PS-II, que está disponível para consulta no site: www.serpros.com.br.





www.serpros.com.br

FALE CONOSCO



serpros.com.br/fale-conosco



Baixe o nosso APP







Google Play